ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
PRODATER - Empresa Teresinense de Processamento de Dados

CONTRATO - GAB-PRODATER/AS-JUR-PRODATER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 00040/2018.

Processo nº: 19.1.000000113-9

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ACCESS POINT, INJETORES POE E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E A EMPRESA SERVIX INFORMATICA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, com endereço na rua Firmino Pires, n° 379 – Sala 241, Centro, Teresina – Piauí, neste ato representado pelo Sr. Eduardo França de Aguiar, no final assinado, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SERVIX INFORMATICA LTDA**, sediada na rua Rua Santos Dumont 57 sala 202, centro, Ilheus/ BA, 45653-380 com CNPJ nº 01.134.191/0003-09, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento na Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00040/2018 (SRP) – OBJETO: **100 (cem) Pontos de Acesso 802.11a/b/g/n/ac, 3x3:3, MiMo, PoE/+ 802.3af/at referente ao item 01, 100 (cem) Injetores PoE 10/100/1000 Mbps com cabo de energia padrão Brasil referente ao item 02, 22 (vinte e dois) Pacotes de 10 Licenças para Ponto de Acesso com garantia inclusa de 60 meses referente ao item 04 e 01 (hum) Software de Gerenciamento com garantia inclusa de 60 meses + 25 licenças inclusas para gerenciamento dos Pontos de acesso com garantia inclusa de 60 meses referente ao item 06, o seguinte**.

A **SERVIX INFORMATICA LTDA**, com sede no endereço supra, por seu titular, o Sr. **VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON**, RG nº 5.412.384-7, inscrito no CPF nº 736.875.028-72, no fim assinado, compromete-se, pelo instrumento particular individual mantido entre a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro referente aos itens 01, 02, 04 e 06.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada fornecimento dos equipamentos em questão bem como a assistência combinada e descrita entre as partes, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE**,** conforme especificações previstas no Termo de Referência deste edital.

1.2. São partes integrantes deste contrato: a Proposta Comercial da Contratada bem como o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00040/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS:

2.1. A entrega será mediante ordem de fornecimento, sendo os equipamentos estipulados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	SUBTOTAL
01	Ponto de Acesso 802.11a/b/g/n/ac, 3x3:3, MiMo, PoE/+ 802.3af/at	100	R$ 2.292,00	R$ 229.200,00
02	Injetor PoE 10/100/1000 Mbps com cabo de energia padrão Brasil	100	R$ 168,00	R$ 16.800,00
04	Pacote de 10 Licenças para Ponto de Acesso com garantia inclusa de 60 meses	22	R$ 3.120,00	R$ 68.640,00
06	Software de Gerenciamento com garantia inclusa de 60 meses + 25 licenças inclusas para gerenciamento dos Pontos de acesso com garantia inclusa de 60 meses	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
TOTAL GERAL				**R$ 321.140,00**

Perfazendo assim um valor geral de R$ **321.140,00 (trezentos e vinte e um mil, cento e quarenta reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

3.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas recorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município;

3.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

3.1.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

3.1.4 Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência dos serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão, obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

3.1.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.1.6 Deverá providenciar junto ao Conselho pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto;

3.1.7 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.1.8 Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

3.1.9Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

3.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.1.11 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

3.1.12 Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

3.1.13Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.1.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.1.15 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

3.1.16 Arcar com as custas processuais para a recuperação de créditos, quando for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

4.2 Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências da unidade para execução do objeto do presente contrato;

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PRODATER;

4.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação de serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

4.6 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto deste Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PRODATER, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PRODATER;

4.7Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

4.8 Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;

4.9 Providenciar junto ao CREA/PI, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de acordo com as normas específicas do CONFEA.

4.10 A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 II, ―Os Contratos de entrega do equipamentos a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

6. CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos externo, por meio da Ação 21001.04122.0017.2384 - Administração da PRODATER, Fonte 001.100, Despesa 4.4.90.52 - Equipamento e material permanente.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo geral da contratante (Sede da PRODATER), ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

7.3. As notas fiscais/faturas, inclusive notas avulsas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

7.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o respectivo adimplemento. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7.5. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA:

8.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da licitação a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.5. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório e consequente Contrato, a PRODATER, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a. ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b. MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA:

9.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

9.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

9.3.Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

9.4.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ARP;

9.5.Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

9.6.Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

9.7. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

9.9.Comunicar imediatamente ao prestador, quando da inspeção dos equipamentos, qualquer irregularidade verificada;

9.10.Verificar se os equipamentos foram realizados de acordo com a especificação mencionada no termo de referência para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Teresina, 27 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE:

_____

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR

EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CONTRATADA:

_____

VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON

SERVIX INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon**, **Sócio Diretor da SERVIX**, em 07/03/2019, às 10:02, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo França de Aguiar**, **Presidente da PRODATER**, em 14/03/2019, às 11:30, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0001522** e o código CRC **3D1CDC84**.

Referência: Processo nº 19.1.000000113-9 SEI nº 0001522

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Sul - Sala 241 – Edifício Saraiva Center - CEP 64070-070 - Teresina - PI - prodater.teresina.pi.gov.br